



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 393/2012.
DE 22 MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e ou atribuídas por lei,

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Moita Bonita e eu a **Prefeita Municipal** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito Municipal far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de habitação, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, habitação, reabilitação e outras que assegurem a sua total integração a sociedade em condições plenas de dignidade;

II – Políticas, programas, projetos e serviços de assistência social;

III – Programas de Reabilitação, capacitação e geração de emprego e renda.

Parágrafo único – O Município destinará recursos as Entidades que prestam serviços de atendimento a pessoas com deficiências e espaços públicos com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

equipamentos adequados, sem barreiras arquitetônicas para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para as pessoas deficientes.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política da Atenção à Pessoa com Deficiência, a serem viabilizados pelo município:

I – Desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade no sentido de rever dogmas, tabus e deturpações, com vistas a eliminar barreiras culturais que dificultem o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população;

II – Dar suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no **artigo 2º desta lei** se atendidas às especificidades das pessoas com deficiência.

III – Promover as parcerias com Governo Federal e Estadual, políticas locais de atenção a pessoas com deficiência;

IV – implantar e implementar serviços de reabilitação para atender às demandas dos portadores de deficiência do município;

V – viabilizar o funcionamento de atividades econômicas para os deficientes e suas famílias, como forma de gerar empregos e renda;

VI – dar formação adequada aos recursos humanos do Município, com vistas a garantir o acesso das pessoas com deficiência em igualdade de condições aos serviços públicos;

VII – Incluir nos currículos escolares de ensino fundamental e médio, conteúdos que possibilitem aos docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional;

VIII – criar condições para acesso das pessoas com deficiência, nos transportes de massa, nos logradouros e vias públicas, através de remoção das barreiras arquitetônicas e ambientais;

IX – desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades comunitárias;

X – organizar na rede pública de saúde os serviços especializados de que as pessoas com deficiência necessitam para manter ou recuperar as condições adequadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

de saúde, tais como: fisioterapia, oftalmologia, audiologia, neuropsiquiatria, fonoaudióloga e psicologia clínica.

Art. 4º - É Órgão da política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa de seus direitos.

Art. 7º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são:

I – fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com deficiência;

II – propor medidas que vise à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – opinar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiência e ao exercício de seus direitos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas com deficiência;

V – organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalhem com as pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educacionais dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das pessoas com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII – promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas com deficiência, em geral.

VIII – definir, em conjunto com a Administração Municipal, os percentuais de cargos e os empregos a serem reservados às pessoas com deficiência;

IX – manifestar-se sempre que as pessoas com deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X – viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas com deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local;

Art. 8º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa com deficiência.

II – 05 (cinco) representantes Governamentais, assim definidos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Cultura.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo de **10 (dez) dias** a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação dar-se-á por conta do Encontro Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por grupos ou entidades legalmente constituídas com sede e atividades no Município.

§ 3º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Gestor Público ou Secretários Municipais das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos e políticas públicas.

§ 4º - A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 5º - Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 9º - Os membros do conselho do conselho serão nomeados através de ato próprio do Chefe Executivo.

Art. 10 – O conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo às demais funções necessárias do bom desempenho de sua finalidade.

Art. 11 – O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Único – Excetua-se do estabelecido no caput o mandato do presidente do conselho, que será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 12 – Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 13 – Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

Art. 14 – A cada 02 (dois) anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa **com** Deficiência, para:

- I – escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;
- II – avaliação de propostas;
- III – definição de atividades;
- IV – avaliação de metas atingidas;
- V – outras questões relacionadas à área.

Art. 15 – Caberá ao poder executivo municipal fornecer as instalações, bem como as condições materiais para o funcionamento do referido conselho.

Parágrafo único – O Conselho terá uma secretária executiva e assessoria técnica, quando necessário, podendo, para tanto, solicitar a colocação de servidores do poder executivo.

Art. 16 - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

- I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 17 – A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art. 18 - Para custear a execução dos programas previstos no **artigo 3º**, **desta lei fica criado o Fundo Municipal** de apoio ao deficiente de natureza especial.

Parágrafo único – O fundo de que trata este artigo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – Constituem-se receitas ao fundo municipal de apoio ao deficiente:

I – dotações orçamentárias do município a serem repassadas pelo Poder Executivo;

II – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – recursos financeiros de Governo Federal, Estadual, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

V – aporte de capital decorrente da realização das operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

§1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta em **agência oficial**;

§2º - obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, aprovadas pelo Conselho Municipal dos direitos das Pessoas com Deficiência, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 20 – Os recursos do fundo de apoio ao deficiente serão aplicados nos seguintes projetos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I – Produção e/ou subsídios de órteses, próteses e outros materiais adaptados para o uso de pessoas com deficiência;

II – Financiamento de equipamentos para uso de pessoas com deficiência de modo a possibilitar a sua integração ao mercado de trabalho;

III – Implementação de programas especiais, através de convênios com vistas a apoiar e estimular políticas, programas, projetos e ações municipais de atenção ao deficiente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o conselho será regulamentado por decreto.

Art. 22 – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será adaptado a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de publicação.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 22 de março de 2012.

GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA
Prefeita Municipal